



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.136 - DE 16 DE MAIO DE 1.979.-

Isenta Hospitais do Município da cobrança de impostos municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - São isentos de impostos municipais todos os Hospitais do Município de Montenegro.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata o artigo atinge dívidas passadas.

Parágrafo 2º - A isenção não atingirá impostos já pagos.

Art. 2º - Para beneficiar-se com a isenção de que trata o artigo 1º, os hospitais darão atendimento gratuito a pessoas carentes de Assistência Social.

Parágrafo 1º - O tipo e número de atendimentos será fixado através de convênio, entre o Executivo e a entidade beneficiada.

Parágrafo 2º - O convênio de que trata o parágrafo anterior será ratificado pela Colenda Câmara.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de maio de 1.979.-

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -